

LEI Nº 571

DE 26 DE ABRIL DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Constituição do Conselho Municipal de Cultura
Capítulo I
DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que regulamenta.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura de São José do Rio Claro terá por finalidade:

I – o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

II – promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos e costumes e folclore;

III – integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;

IV – promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos jovens e estudantes que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio–econômico -ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

V – promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, da internalização comunitária os valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Para o cumprimento de suas finalidades, ao conselho Municipal de Cultura compete:

I – estabelecer a política Municipal de Cultura, definindo – lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão com participação da função Cultura;

II – apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III – aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV – aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V – promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação; Desportos e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI – articular com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII – articular – se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultural;

VIII – negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

IX – apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;

X – emitir pareceres técnico – culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI – apreciar as proposições de produtos culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XII – exercer vigilância e controle social sobre s ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por nove membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I – Área Governamental – a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

II – Produtores Culturais – área a ser composta por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Produtores Culturais;

III – Sociedade Civil Organizada – integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

§ 1º O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.

§ 2º O Fórum Municipal de cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento no município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

§ 3º Cada área representada indicará 3 (três) representantes titulares e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do regimento interno.

Art. 5º. A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, mesa diretora (Presidência e Vice-presidência) e Comissões temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

Capítulo IV

DOS CONSELHEIROS

Art.6º. A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não – governamentais será votada no plenário do fórum municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

§ 1º Havendo necessidade de substituição dos conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (s) conselheiro (s) substituído (s).

§ 2º O secretário Municipal de Cultura será membro nato do Conselho.

§ 3º Quando os fóruns não puderem se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho nomes de produtores culturais e pessoas de reconhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos

correspondentes nos termos desta Lei e do regimento Interno do conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º. Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 8º. A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo secretário Municipal de Cultura, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 9º. O executivo Municipal providenciará, dentro do prazo de 60 dias a partir desta data, o decreto de regulamentação desta Lei e aprovação do regimento Interno do Conselho.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 26 de abril de 2005.

Massao Paulo Watanabe
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 17/2025/SEDEC/SJRC/MT

***DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DOS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA
PARA O ANO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o art. 37, IX, da constituição Federal
- Considerando a Lei Orgânica Municipal
- Considerando o Decreto Municipal nº78/2022, de 13 de setembro de 2022

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Cultura do Município de São José do Rio Claro – MT, para o exercício de 2025, conforme segue:

Representante do Segmento Cultural das Tradições Nordestinas	
Titular	Suplente
Ádila Geny Inácio dos Santos Souza CPF nº 723.038.671-34 e-mail: adilageny1979@hotmail.com fone (65) 9. 9619-8486	Rosimeire da Silva Trindade CPF nº 002.745.951-92
Representante do Segmento dos Produtores Musicais	
Titular	Suplente
Altamir Flores dos Santos – Vice-presidente CPF nº 571.196.861-00 e-mail: altamir.altasom@hotmail.com fone: (65) 9. 9221-1983	Carlos César da Paz Tomasi CPF nº 039.692.571-58



Representantes do Segmento das Artes Marciais

Titular

Suplente

Cleiton Oliveira Ferreira – 2º Secretário
CPF nº 062.612.911-79
e-mail: CleitonOliveiraferreira95@gmail.com
fone: (65)9. 9340-5222

Wanglys Karllisson dos Santos Araújo
CPF nº 033.985.291-78
e-mail: wanglysaraujo@hotmail.com
fone: (65) 9 .9810-1375

Representantes do Segmento da Sociedade Civil Organizada

Titular

Suplente

Maria Cláudia Cardoso – 1ª Secretária
CPF nº 001.802.291-09
e-mail: klaudia-2013@hotmail.com
fone: (65) 9. 9996-9151

Caroline Ferraz de Arruda Bottene
CPF nº 299.718.918-75

Representantes do Segmento dos Artesãos

Titular

Suplente

Luana Silva Costa
CPF nº 058.526.441-45

Maria de Fátima Souza
CPF nº 013.904.441-80

Representantes do Segmento de Artes Cênicas

Titular

Suplente

Willian Barbosa Caetano - Presidente
CPF nº 060.050.601-04
e-mail: willianbarbosacaetano25@gmail.com
fone: (65) 99280-6306

Vítor Hugo de Melo Araújo
CPF nº 058.853.621-06

Representantes do Segmento de Danças

Titular

Suplente



Gabriela Aparecida Santos CPF nº 061.108.931-96 e-mail: gs3282@gmail.com fone: (65) 9.9622-6834	Yaissa A. Bragnolo CPF nº 013.791.221-80
Representantes do Segmento Audiovisual	
Titular	Suplente
Ezilda Sambugari CPF nº 811.272.351-68 e-mail: Ezildasambugari259@gmail.com	Adeílson Correia da Silva CPF nº 538.065.141-00
Representantes do Segmento da Secretaria Municipal de Educação	
Titular	Suplente
Thaís aparecida Silva Souza CPF nº 029.317.831-37 e-mail: tsiaht@outlook.com fone: (65) 9. 9692-4860	Camili Roman Gomes CPF nº 062.818.251-10

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura tem como finalidade propor, acompanhar, fiscalizar e colaborar com a execução das políticas públicas voltadas à cultura no município, observando os princípios da participação popular, transparência e valorização da diversidade cultural.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 07 de abril de 2025.

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 002/2021